



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 2024

Institui o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e prevê a instituição de fundo de equalização federativa.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art.7º. Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo, se necessário, renumerando-se os demais:

§ 3º. Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo, as despesas:

II - Custeadas com recursos provenientes do excedente de juros previsto § 4º. O Art. 5º. , do Fundo de Equalização Federativa de que trata o Art. 9º. , de transferências vinculadas da União, dos fundos especiais do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios , da Defensoria Pública, o Ministério Público Estadual, das Procuradorias –Gerais dos Estados e das secretarias de Fazenda e de outras fontes de recursos definida em ato do Poder Executivo Federal.

INCLUSÃO DO NOVO INCISO

III - Dispõe a exclusão da limitação imposta no caput deste artigo, as despesas com remuneração do pessoal ativo, inativo e com pensionistas de todos os Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Indireta do Estado.

JUSTIFICATIVA

Os direitos sociais previstos na Constituição Federal, dentre eles, saúde,



* C D 2 4 3 3 7 3 2 1 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Reimont - PT/RJ

Apresentação: 03/12/2024 18:46:17.380 - PLEN
EMP 21 => PLP 121/2024

EMP n.21

educação e segurança pública são na prática garantidos pelos servidores públicos do Poder Executivo dos Estados, sem os quais o Estado não é capaz de cumprir suas funções básicas. A valorização destes é, portanto de interesse público. Neste sentido é fundamental garantir a remuneração dos mesmos lembrando também que o salário é verba de caráter alimentar, indispensável à subsistência do trabalhador e de sua família.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024.

Deputado **ODAIR CUNHA (PT/MG)** - Líder da Federação Brasil da Esperança

Deputado **REIMONT (PT/RJ)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 348 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5348/3348 | dep.reimont@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://verificacaodeassinatura.camara.leg.br/verifica/102459751000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont e outros



* C D 2 4 3 3 7 3 2 1 0 4 0 0 *